



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

Regulamento das taxas e licenças

Fundamentação económica - financeira





PREAMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: «*As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da Carapinheira.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.

3. Estão isentos do pagamento de taxa de utilização das salas, salão das associações e do pavilhão multiusos todas as entidades e associações sem fins lucrativos da freguesia cuja atividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou acordo com a Junta de Freguesia.
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS E PREÇOS

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Casa mortuária
- e) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- f) Mercado e feiras
- g) Utilização do Pavilhão Multiusos, salas e salão das associações.
- h) Utilização da carrinha TP9



Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
 2. As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.
 3. Os valores indicados nos n.ºs 1e 2, são reduzidos em 50%, para recenseados na freguesia (Incentivo ao recenseamento na Freguesia);
 4. As taxas devidas pela passagem de atestados, termos de justificação administrativa e confirmação de documentos apresentados pelos requerentes, constam do anexo I e têm como base de cálculo o **tempo médio de execução** dos mesmos (atendimento, registo, produção); O **valor hora do funcionário** e o **custo total** do material para a prestação do serviço.
- a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

Sendo:

tme - o tempo médio de execução;

vh = $((EM*14)/(52*35))$ - formula de calculo do valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

EM - Valor dos Encargos mensais

ct - é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc);

- b) A taxa de cálculo a aplicar é de **0,5 x vh + ct**
- c) Os valores indicados no número anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.
- d) **Fotocópias**- A taxa devida pelas fotocópias consta do anexo I

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas a **taxa N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo tem por base a **taxa N** de profilaxia médica;
 - a) Registo, baixa e alteração de residência: - 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licença da classe **A** - (**cão de companhia**) - 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licença da classe **B** - (**cão com fins económicos**) - 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licença da classe **E** - (**cão de caça**) - 120% da taxa de profilaxia médica;
 - e) Licença da classe **G** - (**cão potencialmente perigoso**) - o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licença da classe **H** - (**cão Perigoso**) - o triplo da taxa N de profilaxia médica.
 - g) Licença da classe **I** - Gato - 100% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. A cedência a qualquer título dos animais referidos no número anterior para outros donos e que estes os utilizem para fins diferentes dos mencionados, dá lugar ao pagamento da licença.



5. Os valores indicados no número dois são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho governamental. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas de inumação e exumação têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (requerimento, atendimento, registo, produção), mais o valor da prestação do serviço de coveiro:
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIE} = \text{tsa} + \text{tsc}$$

tsa - taxa do serviço administrativo
tsc - taxa do serviço de covagem.
 - b) A fórmula e o cálculo da **tsa** é igual: $2 \times \text{vh} + \text{ct}$
 - c) O Valor hora da prestação do serviço é atualizado conforme a remuneração dos funcionários
 - d) **tsc** - valor da prestação de serviço do coveiro é calculado com base no tempo para 2 pessoas efetuarem este trabalho, tendo em conta o grau de complexidade, o cuidado e o tipo de trabalho a efetuar, é atualizado conforme o coveiro que prestar o serviço.
2. As taxas devidas pela concessão terreno de sepulturas e serviços administrativos correlacionados constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (requerimentos, atendimento, registo e produção) e o valor do terreno (2m²) e o valor de desincentivo à prática destes atos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCS} = \text{tsa} + \text{Vt} + \text{desinc}$$

1. **tsa** - taxa do serviço administrativo, é calculada conforme descrito na alínea b) do nº1 do presente artigo
2. **desinc** - valor do desincentivo a prática do ato/Custo produção, manutenção ou construção.
3. **Vt** (valor do terreno), no cemitério velho esta calculado em 250 euros por sepultura (+-2 m²)
4. **Vt** (valor do terreno), no cemitério novo esta calculado 500 euros por sepultura (+-2m²).
5. **Vt** (valor do terreno), no cemitério novo esta calculado 2000 euros por jazigo (+-6m²).
6. **Ve** (valor do espaço), no cemitério por ossário/gaveta, está calculado em 250 euros.

b) O valor de desincentivo pela prática do ato é de 250 euros para o cemitério novo.

c) As taxas devidas pelos averbamentos:

2. Transmissão de concessão
3. Emissão de 2ª via de alvará
4. Outros atos de averbamento

é igual: **1x vh + ct.**

5. As taxas anuais de limpeza e manutenção são as seguintes:

- a. Sepultura perpétua - 04,00 euros
- b. Ossário - 04,00 euros
- c. Jazigo - 05,00 euros

6. As taxas referidas nos pontos anteriores são agravadas em 50% no caso dos inumados ou dos requerentes não sejam recenseados na freguesia.



Artigo 8º

Licenciamento de atividades diversas

(venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

1. As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):
 - a. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLAD} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct},$$

- b. Para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis;
 - c. Para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
 - d. A taxa a aplicar para as alíneas anteriores (b e c) é calculada conforme descrito na alínea b) do nº1 do art.º 7 do presente regulamento.
 - e. O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.
 - f. Quando as atividades referidas na alínea c) forem promovidas pelas associações da freguesia, estas estão isentas de taxa

2. As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9º

Mercados e Feiras

1. As taxas devidas pelo licenciamento de atividades nos mercados e feiras diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e o espaço ocupado), tendo em conta:

- a. Mercado grossista - A elaboração de cartões de acesso e de autorização de venda, bem como o valor a pagar pela utilização do espaço, está conforme mencionados em regulamento específico:
- b. Mercado semanal ao domingo – A taxa a aplicar consta do anexo I, tem um valor único mensal por utilizador
- c. Feira mensal - consta do anexo I - A taxa a aplicar difere do nº de parcelas de terraço ocupado.

Artigo 10º

Utilização do Pavilhão Multiusos/Salão das Associações

1. A taxa de utilização do Pavilhão, salão das associações e salas consta do anexo I e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização do edifício/salas (eletricidade, água, limpeza, pessoal. etc.):
 - a. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$\text{TUP} = \text{tsa} + (\text{cmu} \times \text{d/h}),$$
 1. **Tsa** - é a taxa do serviço administrativo,
 2. **cmu** - é o valor do custo de manutenção e utilização
 3. **d/h** - (dia/hora)- é o tempo de utilização requerido.
 - b. A fórmula e o cálculo da **tsa** é a seguinte: $\text{tsa} = 0,25 \times \text{vh} + \text{ct}$,

Artigo 11º

Preços de bens e serviços

1. **Carrinha**
 - a. O valor da taxa a cobrar pelo aluguer da carrinha corresponde conforme anexo I ao período de aluguer, seja ao dia ou hora.
 - b. A carrinha de transporte de pessoal é cedida gratuitamente a todas as associações da freguesia sendo apenas imputados os custos do combustível gasto pela utilização das mesmas.



- c. No fim de cada utilização os utilizadores repõem o nível do combustível ou pagam à junta o valor respetivo, tendo por média um consumo de 8L/100KM.
- d. O aluguer a utilizadores diferentes da alínea anterior tem por base de calculo o dia ou kms conforme anexo I.

2. Casa Funerária

O valor do aluguer da casa funerária corresponde a:

$$ACF = tsa + sf$$

- a. **tsa** - é a taxa do serviço administrativo
- b. **sf**. Serviço funerária (Eletricidade, Limpeza e preparação de sala)
- c. A fórmula e o cálculo da tsa é a seguinte: **tsa = 0,25 x vh + ct**

Artigo 12.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste **regulamento**, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento do ato ou serviços a que respeitem.
4. A Junta de Freguesia emite obrigatoriamente um recibo, pelo pagamento de qualquer taxa

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1. Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem anteceder requerimento ao presidente da junta e conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração



se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

(Caducidade e prescrição das taxas)

1. O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 19.º

(Revogação)

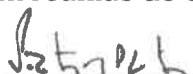
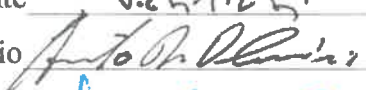

Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Entrada em vigor


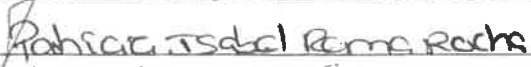

As alterações à tabela de taxas e licenças do presente regulamento entram em vigor no primeiro dia do ano civil de 2019, após aprovado pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo por unanimidade, em 05 de novembro de 2018

O Presidente 
O Secretário 
O Tesoureiro 

Aprovada em reunião de Assembleia de Freguesia, por UNANIMIDADE em 30 de novembro de 2018.

A mesa da Assembleia de Freguesia:

O Presidente 
1º Secretário 
2º Secretário 



ANEXO I

Tabela de Taxas e Serviços

Código	Designação	Montante Euros	OBS
2	Taxas de registo e licença de Canideos e Gatideos (Portaria nº421/2004 de 24 de abril)	Taxa N de profilaxia médica (5,00€) ano 2023	
2.1	Registo (50% da taxa N)	2,50	
2.2	Baixa (50% da taxa N)	2,50	
2.3	Alteração de residência (50% da taxa N)	2,50	
	Licenças		
2.4	Classe A- Cão de companhia (100% da Taxa N)	5,00	
2.5	Classe B- Cão com fins economicos (120% da Taxa N)	6,00	
2.6	Classe C- Cão com fins militares e policiais (isento art.5º)	-	
2.7	Classe D- Cão para investigação científica (isento art.7º)	-	
2.8	Classe E- Cão de caça	6,00	
2.9	Classe F- Cão guia (isento art.8º)	-	
2.10	Classe G- Cão potencialmente perigoso (dobro da Taxa N)	10,00	
2.11	Classe H- Cão perigoso (triplo da Taxa N)	15,00	
2.12	Classe I - Gatos	5,00	
3	Aluguer de Instalações		
3.1	Pavilhão multiusos - dia	250,00	
3.2	Sala Pavilhão multiusos		
3.2.1	Por hora	15,00	
3.2.2	Por dia	100,00	
3.3	Salão das Associações		
3.3.1	Por dia	100,00	
3.3.2	Por hora	15,00	
	Aluguer Carrinha		
3.4	Dia	50,00	
3.5	Km	0,40	
3.8	Casa mortuaria - por utilizador	50,00	
	Cemitério		
4	Concessão de terreno		
4.1	Para jazigo	2 250,00	
4.2	Para sepultura perpétua /estrutura em cimento	1 250,00	
4.3	Para sepultura perpétua	250,00	
4.4	Ossario - Aquisição/concessão	250,00	

ANEXO I
Tabela de Taxas e Serviços

Codigo	Designação	Montante Euros	OBS
1	Atestados		
1.1	Atestado de composição do agregado familiar	2,50	
1.2	Atestado de confrontações	2,50	
1.3	Atestado de estado civil	2,50	
1.4	Atestado de habitabilidade	2,50	
1.5	Atestado de nome	2,50	
1.6	Atestado de profissão	2,50	
1.7	Atestado de rendimento	2,50	
1.8	Atestado de Rendimento Social de Inserção	-	
1.9	Atestado de residência	2,50	
1.10	Atestado de situação económica	2,50	
1.11	Atestado de vencimento	2,50	
1.12	Atestado de prova vida	2,50	
1.14	Lavrar termos		
1.14.1	Identidade	2,50	
1.14.2	idoneidade	2,50	
1.14.3	Justificação administrativa	2,50	
1.15	Emissão de Certidões		
1.15.1	Lauda de 25 linhas	2,50	
1.15.2	Por cada lauda a mais	0,50	
1.16	Certificação de fotocópias		
1.16.1	Certificação de fotocópias	2,50	
1.16.2	Por cada página adicional	0,50	
1.17	Fotocópias		
1.17.1	A3 - Preto e Branco	0,20	
1.17.2	Cópia adicional	0,15	
1.17.3	A4 - Preto e Branco	0,10	
1.17.4	Cópia adicional	0,10	
1.17.5	A5 - Preto e Branco	0,10	
1.17.6	Cópia adicional	0,10	
1.17.7	A3- cor	0,50	
1.17.8	Cópia adicional	0,40	
1.17.9	A4- cor	0,20	
1.17.10	Cópia adicional	0,15	
1.17.11	A5- cor	0,20	
1.17.12	cópia adicional	0,15	



ANEXO I

Tabela de Taxas e Serviços

Código	Designação	Montante Euros	OBS
5	Limpeza e Manutenção		
5.1	Anual - sobre Jazigo	5,00	
5.2	Anual - sobre sepultura	4,00	
5.3	Anual - Sobre ossário	4,00	
6	Requerimentos		
6.1	Imunação em jazigo	15,00	
6.2	Imunação em sepultura temporária	15,00	
6.3	Imunação em sepultura perpétua	15,00	
6.4	Exumação - Por cada ossada, limpeza e trasladação no interior do cemitério	15,00	
6.5	Exumação - Por cada ossada, limpeza e trasladação para o exterior do cemitério	15,00	
6.6	Exumação - Por cada ossada, do exterior para o interior do cemitério	15,00	
6.7	Para utilização/aquisição da concessão de ossário, sepultura e jazigo	15,00	
6.8	outros não especificados	15,00	
7	Averbamento ao Alvará		
7.1	Jazigo - novo titular	10,00	
7.2	Jazigo - de transmissão	10,00	
7.3	Sepultura perpetua - novo titular	10,00	
7.4	Sepultura perpetua - de transmissão	10,00	
7.5	Ossário	10,00	
8	Imunação		
8.1	Imunação	150,00	
8.3	Exumação		
8.4	Exumação	150,00	
8.5	Exumação dupla	200,00	
9	Documentos		
9.1	Emissão 2ª via	10,00	
	Mercados e feiras		
10	Mercado Grossista- Regulamento próprio		
10.1	Terraço (Lugar)	65,00/mês	
10.2	Emissão de cartão de utente	gratis	
10.3	mercado - domingo	gratis	
10.4	Feira mensal P/parcela	2,5	



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

ANEXO I

Tabela de Taxas e Serviços

11	Licenciamento de Atividades diversas		
11.1	Venda de lotarias/arrumador de automoveis	9,00	
11.2	Atividades ruidosas carater temporário (festas ,feiras, romarias)	Isento /associação	